



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.880, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor que trata o “caput” deste artigo será repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de fevereiro e as demais parcelas no valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a dezembro de 2006 até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida a ABEPAN desenvolverá em nosso Município projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, “**Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios**”, “**Projeto de Educação Ambiental**” e “**Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo**” e também promoverá palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.880, de 11.01.2006 – fl. 02

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10836, de 29.12.2005.

Registrado (a) às fls. 0674.

e publicado (a)

Em 11 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

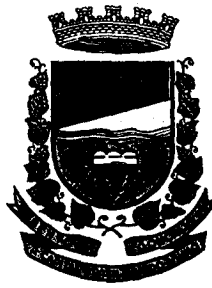
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais da **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro - O valor que trata a Cláusula Primeira será repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de fevereiro e as demais parcelas no valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA**, desenvolverá em nosso Município projetos em favor do meio ambiente, quais sejam: **“Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios”**, **“Projeto de Educação Ambiental”** e **“Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo”**, bem como promoverá palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 10836, de 29.12.2005.